



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

Relatório Especial

Recebemos nesta Casa Legislativa o **Projeto de Lei Ordinária** que “Dispõe sobre a reserva de vagas de estacionamento para gestantes e pessoas acompanhadas de crianças de colo em estabelecimentos públicos e privados no município de Monte Mor”. A proposição foi apresentada pelo Vereador Altran, nos termos do art. 26 da Lei Orgânica Municipal e art. 169, § único, inciso IV da Resolução 02/2012.

Parecer

Após análise detalhada, verificamos que o projeto está em conformidade com a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis, não apresentando conflitos legais.

O projeto tem como objetivo garantir acessibilidade, segurança e comodidade às gestantes e pessoas acompanhadas de crianças de colo, por meio da reserva de 2% das vagas de estacionamento em estabelecimentos públicos e privados. Também estabelece a sinalização adequada e a emissão de credenciais específicas para o uso das vagas.

Os fundamentos jurídicos estão amparados nos seguintes dispositivos:

- Constituição Federal: Artigos 30 e 37;
- Lei Orgânica Municipal: Artigos 26 e 45;
- Resolução 02/2012: Artigo 169, § único, inciso IV.

Além disso, o texto do projeto especifica prazos para adequação, define mecanismos de fiscalização e sanções administrativas locais, promovendo um ambiente mais inclusivo e alinhado às competências municipais.



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

Conclusão

Diante do exposto, este relator apresenta parecer **FAVORÁVEL** ao projeto, recomendando sua aprovação pelo Egrégio Plenário.

Plenário Vereador Dr. Mansour Assis, 02 de dezembro de 2024.



VER. VITOR GABRIEL
MDB
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR
Vereador Vitor Gabriel - Bi
Relator